



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.307 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO "PROGRAMA JOVEM CIDADÃO" PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 53 de 28/03/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os jovens participantes do Programa Jovem Cidadão deverão ter idade entre 14(quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos e estarem devidamente matriculados em instituição de ensino fundamental, médio ou superior.

**§1º.** A idade máxima prevista neste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência.

**§2º.** O jovem Cidadão deverá firmar contrato com a administração pública por prazo determinado, com período máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º.** O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 19 de março de 2008, passa a vigorar acrescido dos incisos e parágrafos a seguir:

**Art.7º. (...)**

- I- O Jovem Cidadão cadastrado deve ser residente no Município de Araruama há mais de 2 anos e apresentar o Boletim Escolar da Instituição Educacional onde estiver matriculado;
- II- Ter renda familiar "per capita" de até 02 (dois) salários-mínimos ou comprovar o estado de carência, mediante inscrição própria ou de um membro da família da mesma residência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III- Ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial), Ensino Médio ou ser bolsista integral da rede privada de ensino fundamental;
- IV- Não obter nota inferior a 50 (cinquenta) e conter frequência escolar acima de 85% (oitenta e cinco por cento) ao mês;
- V- Não ter ocorrência escolar ou falta disciplinar grave na Unidade escolar; e.
- VI- Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 1º. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas nas normas gerais de conduta escolar do MEC; e

§ 2º. Na hipótese do Jovem Cidadão tiver ocorrência escolar, só deverá ser convocado após a nomeação de todos cadastrados que não tiveram nenhuma falta disciplinar grave.

Art. 3º. Para a administração Pública do Município o público alvo do “Programa Jovem Cidadão” deve ser formado, preferencialmente, por jovens de classes sociais desfavorecidas e / ou em situação de risco social, sendo que serão admitidos prioritariamente, mediante processo seletivo simplificado, aqueles que preencham os seguintes critérios:

§ 1º. Prevalece a contratação para o programa Jovem Cidadão, o estudante que, atendidas as exigências de frequência escolar e conceito, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, notas igual ou superior a 70 (setenta) ou conceito S (satisfatório).

§ 2º. O discente inscrito no Programa Jovem Cidadão que obtiver as melhores notas onde estiver matriculado, terá prioridade para prestar serviço na mesma instituição escolar.

Art. 4º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I- Sejam pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.
- II- Ter filhos;
- III- Sejam afrodescendentes;
- IV- Estevam em situação de trabalho infantil, proibido por lei;
- V- Tenham cumprido ou estejam em cumprimento de apenas alternativas ou medidas socioeducativas em meio aberto;;
- VI- Tenham sofrido sanção penal ou medida sócia educativa privativa de liberdade.

Art. 5º. A relação completa para nomeação deve constar no edital de CONVOCADOS a ser publicado no jornal Oficial do Município – endereço eletrônico – [www.araruama.gov.br](http://www.araruama.gov.br). Atendendo a necessidade e conveniência de cada área administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama.

Art. 6º. O Jovem Cidadão inscrito que não atender os requisitos elencados no artigo anterior, estará sujeito a desclassificação.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 7º. Para Cadastro e Registro do Jovem Cidadão deve constar, anexo, cópia do Boletim Escolar do ano anterior ao cadastro, de onde o aluno estiver matriculado, que é a identificação do indivíduo na escola.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente 02 de Julho de 2019

Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes  
Presidente